



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO  
BONITO - PARÁ  
APROVADO EM PLENÁRIO  
NA REUNIÃO: EXTRAORDINÁRIA  
DO DIA 06 DE 01, 2022

*[Handwritten signature]*

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 010/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

**Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE BONITO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonito e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, o abono denominado **Abono-FUNDEB**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do **Abono-FUNDEB** será regulamentado em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

**Artigo 2º** – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores profissionais da educação básica, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113/20, desde que em efetivo exercício.

**Parágrafo único** – Os estagiários da rede oficial de ensino não fazem “jus” ao abono.

**Artigo 3º** – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em decreto, observados os seguintes critérios:

I – Será concedido de forma proporcional:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
**GABINETE DO PREFEITO**

a) a carga horária atribuída ao servidor no exercício, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público.

**Artigo 4º** – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar.

**Artigo 5º** – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Artigo 6º** – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício anual.

**Artigo 8º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito, em 05 de janeiro de 2022.

MICHEL  
ASSAD:57  
51461525  
3

Assinado de  
forma digital por  
MICHEL  
ASSAD:57514615  
253  
Dados: 2022.01.05  
11:07:03 -03'00'

---

**MICHEL ASSAD**  
Prefeito Municipal